



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 324

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS, FIXA-LHES OS SALÁRIOS E VANTAGENS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Quadro Geral dos Funcionários deste Município e seus respectivos salários e vantagens a partir de 1º de janeiro de 1986 serão os constantes da tabela abaixo:

- TABELA I -

<u>Cargo/Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Prov.</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
1 - <u>Gabinete do Prefeito</u>				
. Secretário	IV	01	CLT	1,5 Sal. Mín.
2 - <u>Secretaria da Prefeitura</u>				
. Oficial de Administração	IV	01	CLT	2,5 Sal. Mín.
. Escriurário-Secretario da Junta do Serv. Militar	II	01	CLT	1 Sal. Mín.
. Contínuo	I	01	CLT	60% Sal. Mín.
3 - <u>Serviço de Fazenda</u>				
. Tesoureiro	IV	01	CLT	1,5 Sal. Mín.
. Contador	V	01	CLT	4 Sal. Mín.
. Auxiliar do Serviço de Cadastro e Tributação	II	01	CLT	1,5 Sal. Mín.
. Auxiliar de Administração-INCRA	II	01	CLT	1,5 Sal. Mín.
4 - <u>Serviço de Educação e Cultura</u>				
. Chefe do O.M.E.	III	01	CLT	1,5 Sal. Mín.
. Professores de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries	III	--	CLT	1 Sal. Mín.
. Professores de 1º Grau				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - Serviços Urbanos

. Telefonistas

11 01 CLT 1 Sal.Min.

6 - Serviços de Obras Públicas

. Chefe do Setor de Obras

11 01 CLT 1,80% Sal.Min

. Chefe do Setor de Almo-
xarifado

11 01 CLT 1,80% Sal.Min

- TABELA II -

INATIVOS

Professores leigos

1 02 - 60% Sal.Min.

- TABELA III -

NIVELAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

I - Grau de instrução: primário

Continuo, Serventes

Habilitação: não exigida

Responsabilidade: média

II - Grau de instrução: primário

Escriturários, auxiliares de

Habilitação: exigida

Responsabilidade: máxima

Setorial

Serviços, telefonistas, Che-

fe do almoxarifado, chefe de

obras e professores leigos

Chefe do OME e professores

de 1ª a 4ª Série do 1º Grau

III - Grau de instrução: secundá-
rio

Habilitação: exigida

Responsabilidade: máxima

Setorial

IV - Grau de instrução: primário

Secretario, Oficial de Gabi-

Habilitação: exigida

nete, tesoureiro

Grau de responsabilidade:

Máximo

V - Habilitação: profissional

Contador

Superior

Responsabilidade: máxima

Artigo 2º - É fixado em 5% (Cinco por cento) do

salário-família e abono-família, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

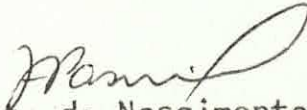
CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Fica instituído o anuênio, fixado em 1% (hum por cento) sobre a remuneração dos funcionários para cada ano de efetivo exercício em cargo público.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a aumentar os funcionários pelos mesmos índices e na mesma época da fixação dos novos salários mínimos em 1986.

Artigo 5º - Revogadas as disposições contrárias entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 23 de dezembro de 1985.


Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal